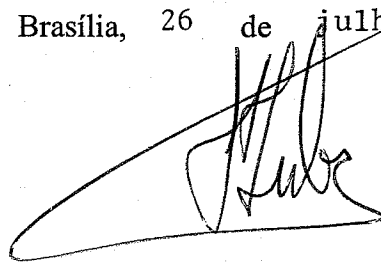


Mensagem nº 643

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 664, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à SAC – SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araras, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de julho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. L. L.", is written over a large, stylized, sweeping line that underlines the date and location. The signature is positioned to the right of the date and location text.

546
MC 00068 EM

21 02 06 #19
Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SAC - SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, por meio da Portaria nº 86, de 9 de março de 1990, publicada no D.O.U. do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 157, de 1991, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1991. A permissão entrou em vigor no dia 13 de junho de 1991, data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, pelo período de 10 (dez) anos, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpro ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000177/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DE	10 / 02 / 2006
Página:	69 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

PORTARIA Nº 664 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000177/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1222 - 1.13 / 2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à SAC – SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA pela Portaria nº 86, de 09 de março de 1990, publicada no DOU do dia 12 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 157, de 1991, publicado no DOU de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações